

Prospecto de Distribuição Pública das Quotas da Primeira Emissão do

## BROOKFIELD BRAZIL TIMBER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF n.º 09.110.175/0001-26

Código ISIN das Quotas Classe A: BRBRKFCTF008

Código ISIN das Quotas Classe B: BRBRKFCTF016



**Brascan**  
ASSET MANAGEMENT  
INVESTIMENTOS LTDA.

**Administração**

Brascan Asset Management Investimentos Ltda.  
Avenida Almirante Barroso, n.º 52, sala 1301, Centro, Rio de Janeiro – RJ



**Distribuição**  
**Banco Brascan S.A.**

Avenida Almirante Barroso, n.º 52, 30º andar  
Centro – Rio de Janeiro – RJ



**Custódia e Controladoria**  
**Citibank DTVM S.A.**

Avenida Paulista, n.º 1111, 2º andar, parte  
Bela Vista – São Paulo – SP

Distribuição pública de até 100.000 (cem mil) quotas classe A e até 700.000.000 (setecentos milhões) de quotas classe B ("Quotas Classe A" e "Quotas Classe B", respectivamente, quando referidas isoladamente, e "Quotas", quando referidas em conjunto), todas nominativas e escriturais, com preço inicial de emissão de R\$ 1,00 (hum real) por Quota da primeira emissão do **Brookfield Brazil Timber Fundo de Investimento em Participações** ("Primeira Emissão" e "Fundo", respectivamente), totalizando:

---

**R\$ 700.100.000,00**  
**(setecentos milhões e cem mil reais)**

---

O Fundo, um condomínio fechado regido pelo seu Regulamento (conforme abaixo definido) e pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 391, datada de 16 de julho de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 391/03"), tem por objetivo investir em sociedades por ações constituídas e existentes de acordo com a lei brasileira, cujo objetivo seja adquirir, desenvolver, administrar e explorar ativos de madeira de pinus e eucalipto no Brasil por meio de 3 (três) diferentes modalidades de investimento: (a) aquisição de propriedade de áreas reflorestadas; (b) desenvolvimento de reflorestamento em áreas agricultáveis; e (c) aquisição de direitos ao corte de madeira ("Companhias Investidas"). Os investimentos do Fundo estarão localizados, principalmente, nos Estados do Paraná e Santa Catarina, podendo também estar localizados em outros Estados brasileiros, exceto na região amazônica. Os investimentos pelo Fundo nas Companhias Investidas serão efetuados por meio da aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição e outros valores mobiliários conversíveis em e/ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas ("Valores Mobiliários").

As Quotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública exclusivamente no mercado brasileiro, em mercado de balcão não organizado ("Oferta"), a ser conduzida pelo **Banco Brascan S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, n.º 52, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.923.111/0001-29 ("Banco Brascan" ou "Distribuidor"), contratada pela **Brascan Asset Management Investimentos Ltda.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, n.º 52, sala 1301, parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.885.392/0001-62 ("Administrador"), para coordenar a distribuição das Quotas da Primeira Emissão do Fundo. Não há registro da Oferta em qualquer jurisdição além da brasileira e/ou perante qualquer entidade reguladora que não a CVM.

A Primeira Emissão é composta por até 100.000 (cem mil) Quotas Classe A e até 700.000.000 (setecentos milhões) de Quotas Classe B, com preço inicial unitário de emissão de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a Primeira Emissão o montante equivalente a até R\$ 700.100.000,00 (setecentos milhões e cem mil reais).

O Fundo foi constituído e a Primeira Emissão foi aprovada, por ato único do Administrador, em 20 de setembro de 2007, sendo que o regulamento em vigor do Fundo foi aprovado pelo Administrador, em 05 de dezembro de 2007 e registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 2007, sob n.º 1098771 ("Regulamento"). **A Oferta foi registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 391/03 e da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400/03").**

Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto. Ainda que o Administrador do Fundo mantenha sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo ("Carteira"), não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor. Qualquer rentabilidade obtida pelo Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. **O Fundo não conta com garantia do Administrador, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.**

**As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, porém não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste prospecto ("Prospecto") quanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas do Regulamento relativas ao objetivo do Fundo, à sua política de investimento e à composição de sua Carteira, bem como às disposições deste Prospecto que tratam sobre os fatores de risco aos quais o Fundo está sujeito, conforme descrito na Seção 3 deste Prospecto, nas páginas 20 a 22.**

Todo quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio da assinatura de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco ("Termo de Adesão"), que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da Carteira (inclusive quanto à possibilidade de utilização de instrumentos derivativos), da taxa de administração devida ao Administrador, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, conseqüentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido pelo investidor.

As Quotas do Fundo serão admitidas à negociação no Sistema de Fundo Fechado – SFF, mantido e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP.

O Fundo poderá operar no mercado de derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial. Tais estratégias envolvendo derivativos, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais aos quotistas do Fundo.

**"A autorização para funcionamento do Fundo e/ou o registro da presente distribuição das Quotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, do Administrador e demais instituições prestadoras de serviços ao Fundo, bem como sobre as Quotas as serem distribuídas."**

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Oferta e este Prospecto poderão ser obtidas junto ao Administrador e à CVM.

A data deste Prospecto é 20 de dezembro de 2007

## ÍNDICE

<b>1. DEFINIÇÕES</b>	<b>05</b>
<b>2. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA</b>	<b>11</b>
Características da Oferta .....	12
Negociação das Quotas.....	15
Custos de Distribuição Pública das Quotas .....	15
Outras Informações .....	16
Identificação dos Assessores Legais, Auditores Independentes e Custodiante.....	17
Declarações do Administrador e do Distribuidor .....	18
<b>3. FATORES DE RISCO</b>	<b>20</b>
Restrições ao Resgate de Quotas e Liquidez Reduzida .....	21
Propriedade de Quotas vs. Propriedade dos Valores Mobiliários.....	21
Liquidez Reduzida dos Valores Mobiliários .....	21
Pagamento Condicionado ao Retorno das Companhias Investidas .....	22
Concentração da Carteira nos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos.....	22
Não Existência de Garantia de Rentabilidade.....	22
Riscos Provenientes do Uso de Derivativos.....	22
Outros Riscos .....	22
<b>4. BROOKFIELD BRAZIL TIMBER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES</b>	<b>23</b>
Forma, Base Legal e Prazo de Duração .....	24
Público Alvo e Valor Mínimo de Investimento .....	24
Administração e Gestão do Fundo .....	24
Prestadores de Serviço do Fundo.....	26
Objetivo do Fundo .....	26
Investimentos do Fundo .....	26
Período de Investimento para a Formação da Carteira .....	28
Período de Liquidação dos Investimentos.....	28
Características, Direitos, Emissão, Subscrição, Integralização e Amortização das Quotas.....	28
Condições de Amortização e Resgate das Quotas .....	32
Empréstimos .....	32
Demonstrações Contábeis.....	32
Avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo .....	33
Liquidação do Fundo .....	34
Assembléia Geral de Quotistas .....	35
Operações sujeitas à aprovação da Assembléia Geral de Quotistas .....	35
Conflito de Interesse .....	36

Divulgação de Informações sobre o Fundo.....	36
Taxa de Administração e Encargos do Fundo .....	38
Regras de Tributação do Fundo e dos Quotistas do Fundo .....	39
Solução de Conflitos .....	41
Atendimento aos Quotistas .....	42

**5. ANEXOS** **43**

---

Cópia do Instrumento de Constituição do Fundo, de 20 de setembro de 2007.....	<b>Anexo I</b>
Cópia do Instrumento de Alteração do Regulamento do Fundo, de 08 de novembro de 2007 .....	<b>Anexo II</b>
Cópia do Instrumento de Alteração do Regulamento do Fundo, de 13 de novembro de 2007 .....	<b>Anexo III</b>
Cópia do Instrumento de Alteração do Regulamento do Fundo, de 05 de dezembro de 2007 .....	<b>Anexo IV</b>
Cópia do Regulamento do Fundo em vigor na data deste Prospecto .....	<b>Anexo V</b>
Declaração do Administrador, nos termos do artigo 56, da Instrução CVM 400/03.....	<b>Anexo VI</b>
Declaração do Distribuidor, nos termos do artigo 56, da Instrução CVM 400/03 .....	<b>Anexo VII</b>

## **1. DEFINIÇÕES**

---

## DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões contidos nesta seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

<b>Administrador</b>	Brascan Asset Management Investimentos Ltda.
<b>Afiliada</b>	Qualquer pessoa (inclusive qualquer pessoa física, sociedade em nome coletivo ( <i>general partnership</i> ), sociedade em comandita ( <i>limited partnership</i> ), sociedade limitada ( <i>limited liability company</i> ), sociedade sem responsabilidade limitada ( <i>unlimited liability company</i> ) sociedade anônima, empreendimento conjunto ( <i>joint venture</i> ), <i>trust</i> , trust comercial ( <i>business trust</i> ), trust legal ( <i>statutory trust</i> ), cooperativa, associação ou qualquer outra pessoa jurídica) que, direta ou indiretamente Controle, seja por ela Controlada ou esteja sob Controle comum
<b>Agente de Avaliação</b>	Terceiro que seja avaliador independente de renome internacional com experiência na avaliação de ativos similares aos Valores Mobiliários para clientes institucionais
<b>Anúncio de Encerramento</b>	Anúncio de encerramento da Oferta
<b>Anúncio de Início</b>	Anúncio de início da Oferta
<b>Assembléia Geral de Quotistas</b>	Assembléias em que os Quotistas poderão deliberar e solucionar questões relativas ao Fundo de acordo com o disposto no Regulamento
<b>Auditor Independente</b>	Na data deste Prospecto, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes
<b>Banco Brascan ou Distribuidor</b>	Banco Brascan S.A.
<b>Boletim de Subscrição</b>	Boletim de subscrição individual das Quotas da Primeira Emissão
<b>Câmara</b>	Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA
<b>Capital Comprometido</b>	O valor total em moeda corrente nacional, que um Quotista comprometeu-se a pagar ao Fundo em decorrência da subscrição de Quotas, nos termos do Compromisso de Investimento. O Capital Comprometido total de cada Quotista equivale ao Preço de Integralização das Quotas subscritas nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, conforme corrigido de acordo com o disposto no Regulamento

<b>Carteira</b>	A carteira de investimento do Fundo, que será composta por Valores Mobiliários, Outros Ativos e moeda corrente nacional
<b>CETIP</b>	Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP
<b>Chamada de Capital</b>	Notificação efetuada pelo Administrador a todos os Quotistas solicitando aportes de capital ao Fundo por meio da integralização parcial ou total das Quotas subscritas por cada um dos Quotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento
<b>Companhia(s) Investida(s)</b>	Sociedade(s) por ações constituída(s) e existente(s) de acordo com a lei brasileira na(s) qual(is) o Fundo invista
<b>Compromisso de Investimento</b>	Contrato firmado por cada Quotista e aceito pelo Fundo com relação à subscrição de Quotas. Após assinado e aceito, deverá ser considerado parte integrante do Regulamento
<b>Conflito de Interesse</b>	Qualquer evento que configure conflito de interesse de acordo com o critério do Administrador
<b>Contrato de Distribuição</b>	"Contrato de Distribuição de Quotas do Brookfield Brazil Timber Fundo de Investimento em Participações" celebrado pelo Administrador e o Distribuidor, em 30 de outubro de 2007, em regime de melhores esforços
<b>Controle</b>	O poder, direto ou indireto, de dirigir ou determinar a direção da administração e das políticas a serem adotadas por uma pessoa, quer por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou por outro título qualquer, de qualquer natureza
<b>Custodiante</b>	Na data deste Prospecto, Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários
<b>Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão</b>	Data final para a subscrição integral das Quotas representativas do Patrimônio Inicial, que ocorrerá no 180º dia contado da Data de Registro
<b>Data de Registro</b>	Data de registro do Fundo na CVM, a qual será a mesma que a data de registro da Primeira Emissão perante a CVM
<b>Dia Útil</b>	Qualquer dia útil na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio Janeiro, Brasil
<b>Empréstimos</b>	Empréstimos concedidos ao Fundo por (a) organismos multilaterais, agências de fomento e/ou bancos de desenvolvimento que sejam controlados e que recebam contribuições provenientes do orçamento de um ou mais governos e que a maioria das quotas do mesmo seja de titularidade de um ou mais governos; ou (b) qualquer

	instituição financeira e/ou companhia, conforme venha a ser autorizada nos termos da lei aplicável, de tempos em tempos
<b>Fundo</b>	Brookfield Brazil Timber Fundo de Investimento em Participações
<b>GAAP Brasileiro</b>	Princípios gerais de contabilidade aceitos no Brasil
<b>IGPM</b>	Índice Geral de Preços – Mercado – IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV
<b>Instrução CVM n.º 391/03</b>	Instrução CVM n.º 391, datada de 16 de julho de 2003, conforme alterada
<b>Instrução CVM n.º 400/03</b>	Instrução CVM n.º 400, datada de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada
<b>Instrução CVM n.º 409/04</b>	Instrução CVM n.º 409, datada de 18 de agosto de 2004 conforme alterada
<b>Investimentos Subseqüentes</b>	Qualquer investimento adicional realizado pelo Fundo em qualquer Companhia Investida ou em qualquer de suas subsidiárias nas quais o Fundo tenha realizado investimento
<b>IOF</b>	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
<b>Novas Quotas</b>	Quotas emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão
<b>Oferta</b>	Distribuição Pública das Quotas da Primeira Emissão do Fundo
<b>Outros Ativos</b>	Ativos de renda fixa, incluindo, sem limitação, títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, quotas de emissão de fundos de investimento renda fixa, quotas de emissão de fundos de investimento referenciados em Depósitos Interfinanceiros regulados pela Instrução CVM n.º 409/04, bem como títulos públicos federais e certificados de depósito bancário de emissão de instituições financeiras
<b>Pagamento de Equalização</b>	Pagamento a ser efetuado por cada um dos Quotistas Subseqüentes em valor equivalente à parcela do Capital Comprometido do Quotista Subseqüente, que teria sido integralizada caso o Compromisso de Investimento de referido Quotista Subseqüente tivesse sido celebrado no âmbito da Primeira Emissão
<b>Paraíso Fiscal</b>	País ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade localidade

<b>Patrimônio Autorizado</b>	O valor em moeda corrente nacional até o qual o Administrador está autorizado a emitir Novas Quotas, independentemente de autorização da Assembléia Geral de Quotistas
<b>Patrimônio Inicial</b>	O patrimônio inicial do Fundo representado por Quotas da Primeira Emissão
<b>Período de Investimento</b>	Período no qual o Fundo poderá realizar investimentos em Valores Mobiliários
<b>Preço de Emissão</b>	O preço inicial unitário da Quota no âmbito da Primeira Emissão, que será equivalente a R\$ 1,00 (hum real)
<b>Preço de Integralização</b>	O Preço de Integralização da Quota e o Preço de Integralização da Nova Quota quando referidos em conjunto no Regulamento
<b>Preço de Integralização das Novas Quotas</b>	O preço de integralização de cada Nova Quota, calculada de acordo com o disposto no Regulamento. Todas as Novas Quotas da Primeira Emissão deverão ter o mesmo Preço de Integralização das Novas Quotas
<b>Preço de Integralização das Quotas</b>	O preço de integralização de cada Quota da Primeira Emissão, calculada de acordo com o disposto no Regulamento. Todas as Novas Quotas da Primeira Emissão deverão ter o mesmo Preço de Integralização das Quotas
<b>Primeira Emissão</b>	A primeira emissão de Quotas do Fundo, equivalente a até 100.000 (cem mil) Quotas Classe A e até 700.000.000 (setecentos milhões) de Quotas Classe B
<b>Prospecto</b>	Este prospecto
<b>Quotas</b>	Quotas Classe A e as Quotas Classe B, bem como quaisquer outras classes de Quotas de emissão do Fundo no futuro quando referidas em conjunto
<b>Quotas Classe A</b>	Quotas de emissão do Fundo no âmbito da Primeira Emissão que serão subscritas e integralizadas pelo Administrador e/ou por suas Afiliadas, a exclusivo critério do Administrador, em quantidade que não deverá exceder 100.000 (cem mil)
<b>Quotas Classe B</b>	Quotas de emissão do Fundo no âmbito da Primeira Emissão, que não sejam as Quotas Classe A
<b>Quotista Subseqüente</b>	Quotista que subscreve quaisquer Novas Quotas de qualquer emissão após a emissão das Quotas da Primeira Emissão (incluindo, todos e quaisquer Quotistas que subscreverem Quotas da Primeira Emissão, com relação às Novas Quotas subscritas pelos mesmos)
<b>Quotistas</b>	Investidores que adquirirem Quotas de emissão do Fundo
<b>Regulamento</b>	O regulamento do Fundo, conforme alterado, revisado e

**Regulamento da Câmara**

complementado de tempos em tempos

**Resolução n.º 2.689/00**

Conjunto de regras que regem a atuação da Câmara

Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.689, datada de 26 de janeiro de 2000

**SFF**

Sistema de Fundo Fechado – SFF, mantido e operacionalizado pela CETIP

**Taxa de Administração**

Remuneração a que o Administrador fará jus em contraprestação à administração do Fundo, que será calculada, provisionada e paga de acordo com o disposto no Regulamento

**Termo de Adesão**

Termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco

**Valor do Patrimônio Líquido**

O valor do patrimônio líquido do Fundo será equivalente à diferença entre o valor total dos Valores Mobiliários, dos Outros Ativos e da moeda corrente nacional do Fundo apurado de acordo com o disposto no Regulamento e o valor total das exigibilidades não levadas em consideração na apuração do valor de referidos Valores Mobiliários e Outros Ativos

**Valores Mobiliários**

Ações, debêntures, bônus de subscrição e demais valores mobiliários conversíveis em e/ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto, que não tenham sido definidos nesta seção, terão o significado que lhes for atribuído no próprio Prospecto, bem como no Regulamento do Fundo.

## **2. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA**

---

## **TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA**

### **2.1. Características da Oferta**

#### ***2.1.1. A Oferta***

As Quotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública exclusivamente no mercado brasileiro, em mercado de balcão não organizado. Não há registro da Oferta em qualquer jurisdição além da brasileira e/ou perante qualquer entidade reguladora que não a CVM.

A Oferta será conduzida pelo Banco Brascan, que foi contratado pelo Administrador para coordenar a distribuição das Quotas da Primeira Emissão, sob o regime de melhores esforços de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta.

Nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM n.º 400/03, o Contrato de Distribuição foi celebrado pelo Administrador e o Banco Brascan e sua cópia encontra-se disponível para consulta na sede do Administrador.

O Distribuidor não terá qualquer responsabilidade e/ou obrigação perante o Administrador e/ou o Fundo de adquirir quaisquer Quotas que não sejam adquiridas no âmbito da distribuição ora contratada, limitando a sua responsabilidade a envidar seus melhores esforços para a colocação da totalidade das Quotas.

#### ***2.1.2. Público Alvo da Oferta***

As Quotas serão destinadas e colocadas exclusivamente junto a investidores qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409/04. Investidores estrangeiros deverão investir no Fundo por meio dos mecanismos de investimentos da Resolução 2.689/00.

#### ***2.1.3. Registro da Oferta das Quotas***

A Oferta foi registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 391/03 e da Instrução CVM 400/03.

#### ***2.1.4. Quantidade de Quotas da Primeira Emissão***

A Primeira Emissão é composta por até 100.000 (cem mil) Quotas Classe A e até 700.000.000 (setecentos milhões) de Quotas Classe B, sendo que não existirá quantidade mínima de Quotas a serem subscritas no âmbito da Primeira Emissão.

### **2.1.5. Preço de Emissão e Valor Total da Oferta**

O Preço de Emissão inicial unitário por Quota no âmbito da Primeira Emissão foi fixado em R\$ 1,00 (um real) por Quota, totalizando a Primeira Emissão o montante de até R\$ 700.100.000,00 (setecentos milhões e cem mil reais).

### **2.1.6. Prazo de Colocação, Procedimento de Subscrição e Integralização das Quotas**

No ato de subscrição das Quotas do Fundo representativas do Patrimônio Inicial, o subscritor (i) firmará o respectivo Boletim de Subscrição e receberá o recibo de pagamento (nos casos em que aplicável), que será autenticado pelo Administrador; (ii) comprometer-se-á, em caráter irrevogável, a remeter ao Fundo o Capital Comprometido, mediante assinatura do Compromisso de Investimento; e (iii) receberá exemplar atualizado do Regulamento e deste Prospecto, declarando o subscritor, mediante assinatura de Termo de Adesão, ter conhecimento das disposições contidas no Compromisso de Investimento, no Regulamento e neste Prospecto, nos termos da regulamentação da CVM aplicável.

As Quotas do Fundo representativas do Patrimônio Inicial deverão ser subscritas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da Data de Registro.

As Quotas Classe A somente poderão ser subscritas e integralizadas pelo Administrador do Fundo e/ou por suas Afiliadas, a critério exclusivo do Administrador.

As Quotas que não forem subscritas até a Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão serão canceladas pelo Administrador.

As Quotas representativas do Patrimônio Inicial serão integralizadas dentro do prazo máximo de 15 (quinze) anos contado da Data de Registro, pelo Preço de Integralização da Quota descrito no Regulamento.

Na medida em que o Administrador (i) identificar intenção de investimento em Valores Mobiliários; ou (ii) identificar uma necessidade de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de capital para pagamento de despesas e encargos, o Administrador realizará uma Chamada de Capital por meio da notificação simultânea a todos os Quotistas do fato e solicitação de aporte de capital ao Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Quotas subscritas por cada um dos Quotistas nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo (o qual não deverá exceder o Capital Comprometido). Ao receberem Chamada de Capital, os Quotistas ficarão obrigados a integralizar suas Quotas, no todo ou em parte, conforme solicitado pelo Administrador e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento e no Regulamento e até o valor de seu Capital Comprometido.

O pagamento do Preço de Integralização deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

### **2.1.7. Cronograma de Etapas da Oferta**

<b>Início da Oferta</b>	A Oferta, devidamente registrada perante a CVM, terá início após a publicação do respectivo Anúncio de Início.
<b>Prazo de colocação</b>	As Quotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser totalmente subscritas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Registro
<b>Manifestação de aceitação da Oferta pelos investidores</b>	Iniciada a Oferta, os investidores interessados em adquirir Quotas da Primeira Emissão poderão manifestar a sua intenção junto ao Administrador, a qualquer momento a partir do primeiro Dia Útil do prazo de colocação e até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de publicação do Anúncio de Encerramento, por meio da assinatura do Termo de Adesão, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.
<b>Distribuição junto ao público</b>	As Quotas serão destinadas e colocadas exclusivamente junto a investidores qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM 409/04. Investidores estrangeiros deverão investir no Fundo por meio dos mecanismos de investimento da Resolução 2.689/00
<b>Subscrição e integralização de Quotas</b>	<p>No ato de subscrição das Quotas do Fundo representativas do Patrimônio Inicial, o subscritor (i) firmará o respectivo Boletim de Subscrição e receberá o recibo de pagamento (nos casos em que aplicável), que será autenticado pelo Administrador; (ii) comprometer-se-á, em caráter irrevogável, a remeter ao Fundo o Capital Comprometido mediante assinatura do Compromisso de Investimento; e (iii) receberá exemplar atualizado do Regulamento e deste Prospecto, declarando, mediante assinatura de Termo de Adesão, ter conhecimento das disposições contidas no Compromisso de Investimento, no Regulamento e neste Prospecto, nos termos da regulamentação da CVM aplicável.</p> <p>A integralização das Quotas representativas do Patrimônio Inicial deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) anos contados da Data de Registro.</p> <p>O pagamento do Preço de Integralização deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.</p>
<b>Suspensão ou Cancelamento da Oferta</b>	O Administrador divulgará aos investidores, imediatamente, em publicação do jornal Valor Econômico, edição nacional, notícia sobre eventual suspensão ou cancelamento da Oferta, facultando aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de suspensão da Oferta, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) dia útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.
<b>Modificação ou Revogação da Oferta</b>	O Administrador divulgará aos investidores, imediatamente, no periódico Valor Econômico, edição nacional, notícia sobre eventual modificação ou revogação da Oferta. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Administrador, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias, observado que, na hipótese de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação mencionada acima, o interesse em manter a declaração

de aceitação da Oferta, presumida a manutenção no caso de silêncio.

**Divulgação do resultado da Oferta**

O resultado da Oferta será divulgado ao término da mesma, que deverá ocorrer na data em que a totalidade das Quotas da Primeira Emissão tiver sido subscrita ou na Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão, o que ocorrer primeiro, por meio da publicação de Anúncio de Encerramento no periódico Valor Econômico, edição nacional, utilizado para realizar as publicações relativas ao Fundo.

**2.1.8. Valor Mínimo de Investimento**

O investimento inicial mínimo no Fundo por cada Quotista corresponderá a uma subscrição de Quotas equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**2.1.9. Inadequação da Oferta**

A Oferta não é destinada a investidores que necessitam de ampla liquidez em seus títulos.

**2.2. Negociação das Quotas**

As Quotas do Fundo serão registradas para negociação no SFF, mantido e operacionalizado pela CETIP.

**2.3. Custos de Distribuição Pública das Quotas**

Além dos custos relativos ao pagamento (i) da taxa de fiscalização referente ao registro da Oferta perante a CVM, (ii) da taxa de registro do Instrumento de Constituição do Fundo, dos Instrumentos de Alteração do Regulamento do Fundo e do Regulamento no cartório de Registro de Títulos e Documentos, (iii) da remuneração dos serviços prestados pelo despachante com relação ao registro dos documentos indicados em (ii) acima, (iv) da comissão de distribuição, (v) dos honorários dos consultores legais e (vi) das publicações relativas à Oferta, o Administrador não incorreu em outros custos relacionados à distribuição pública das Quotas. Nesse sentido, a tabela abaixo indica os custos relacionados à estruturação do Fundo e ao registro da Oferta:

<i>Custo da Distribuição</i>	<i>Montante (R\$)</i>	<i>% em relação ao valor total da Oferta</i>
<i>Despesas de Registro na CVM</i>	<i>83.510,00</i>	<i>17,05%</i>
<i>Despesas de Registro no RTD</i>	<i>1.781,89</i>	<i>0,36%</i>
<i>Despachantes</i>	<i>400,00</i>	<i>0,08%</i>
<i>Publicações*</i>	<i>22.000,00</i>	<i>4,49%</i>
<i>Comissão de Distribuição</i>	<i>20.000,00</i>	<i>4,09%</i>
<i>Consultores Legais</i>	<i>362.000,00</i>	<i>73,93%</i>
<i>Total</i>	<i>489.691,89</i>	<i>100,00%</i>

\*Valores aproximados

<b>Custo Unitário de Distribuição</b>	
<i>Preço por Quota (R\$)*</i>	<i>Custo por Quota (R\$)</i>
1,00	0,0007
<i>* com base no preço de emissão na data de emissão</i>	
<b>Montante Total da Oferta (R\$)</b>	<b>Custo Máximo da Distribuição (R\$)</b>
700.100.000,00	489.691,89

Adicionalmente, os custos relativos à contratação dos Auditores Independentes e do Custodiante somente serão incorridos pelo Fundo a partir do início das atividades deste, de forma que tais custos não estão diretamente relacionados com a colocação pública das Quotas.

## 2.4. Outras Informações

Para maiores esclarecimentos a respeito da Oferta, do Fundo, do Regulamento e deste Prospecto, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, deste Prospecto e dos demonstrativos financeiros e relatórios de administração do Fundo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à CETIP e/ou à sede do Administrador e/ou do Distribuidor, ou acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada uma dessas instituições na rede mundial de computadores, conforme indicados abaixo.

Administrador:

**Brascan Asset Management Investimentos Ltda.**

Avenida Almirante Barroso, n.º 52, sala 1301, parte, Centro

Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Ricardo Garcia Mattel

Tel.: (55) (21) 3722-6100

Fax: (55) (21) 3722-6180

Correio Eletrônico: [rmattei@brascanam.com.br](mailto:rmattei@brascanam.com.br)/ [investidor@brascanam.com.br](mailto:investidor@brascanam.com.br)

Website: [www.brascan.com.br](http://www.brascan.com.br)

Distribuidor:

**Banco Brascan S.A.**

Avenida Almirante Barroso, n.º 52, 30º andar, Centro

Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Sérgio Leal Campos

Tel.: (55) (21) 3231-3000

Fax: (55) (21) 3231-3231

Correio Eletrônico: [scampos@bancobrascan.com.br](mailto:scampos@bancobrascan.com.br)/ [investidor@bancobrascan.com.br](mailto:investidor@bancobrascan.com.br)

Website: [www.bancobrascan.com.br](http://www.bancobrascan.com.br)

**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5º andar

Rio de Janeiro – RJ

Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º ao 4º andares

São Paulo – SP

Website: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

**Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP**

Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar

Rio de Janeiro - RJ

Rua Líbero Badaró, n.º 425, 24º andar

São Paulo - SP

Website: [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)

**2.5. Identificação dos Assessores Legais, Auditores Independentes e Custodiante**

***2.5.1. Assessores Legais***

Os assessores legais do Fundo podem ser contatados no seguinte endereço:

**Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados**

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 447

São Paulo – SP

At.: Dra. Marina Procknor e Dra. Patricia Harumi Stefanini

Tel.: (55) (11) 3147-7822

Fax: (55) (11) 3147-7770

Correio eletrônico: [marina@mattosfilho.com.br](mailto:marina@mattosfilho.com.br) / [phs@mattosfilho.com.br](mailto:phs@mattosfilho.com.br)

Website: [www.mattosfilho.com.br](http://www.mattosfilho.com.br)

***2.5.2. Auditores Independentes***

Os auditores responsáveis pela auditoria/revisão das demonstrações financeiras do Fundo podem ser contatados no seguinte endereço:

**Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes**

Rua José Guerra, n.º 127, Chácara Santo Antônio

São Paulo – SP

At.: Sr. Celso de Almeida Moraes

Tel.: (55) (11) 5186-1754  
Fax: (55) (11) 5181-2744  
Correio Eletrônico: [cmoraes@deloitte.com](mailto:cmoraes@deloitte.com)  
Website: [www.deloitte.com.br](http://www.deloitte.com.br)

### **2.5.3. Custodiante**

O Custodiante, responsável pela custódia qualificada dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, pela escrituração das Quotas e pela prestação dos serviços de tesouraria do Fundo podem ser contatados no seguinte endereço:

#### **Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar, parte, Bela Vista  
São Paulo - SP  
At.: Sr. Leandro Vilela  
Tel.: (55) (11) 4009-2895  
Fax: (55) (11) 4009-7029  
Correio Eletrônico: [leandro.vilela@citigroup.com](mailto:leandro.vilela@citigroup.com)  
Website: [www.citibank.com.br](http://www.citibank.com.br)

### **2.6. Declarações do Administrador e do Distribuidor**

Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400/03, o Administrador, na qualidade de instituição administradora do Fundo, declara que (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro do Fundo e fornecidas ao mercado durante o período de realização da Oferta; e (ii) este Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Quotas, do Fundo e da política de investimento do Fundo, além dos riscos inerentes ao investimento no Fundo pelos investidores, e suficientes à tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes, conforme declaração anexa a este Prospecto, assinada pelo **Sr. Ricardo Garcia Mattei**, na qualidade de diretor estatutário do Administrador.

Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400/03, o Distribuidor, na qualidade de instituição coordenadora da Primeira Emissão, declara que (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar a veracidade, consistência e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro do Fundo e fornecidas ao mercado durante o período de realização da Oferta; e (ii) este Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Quotas, do Fundo e da política de investimento do Fundo, além dos riscos inerentes ao investimento no Fundo pelos investidores, e suficientes à tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes, conforme declaração anexa a este

Prospecto, assinada pelos **Srs. Luiz Ildefonso Simões Lopes e Isacson Casiuch**, na qualidade de diretores estatutários do Distribuidor.

### **3. FATORES DE RISCO**

---

## FATORES DE RISCO

*Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo, política de investimento e composição da Carteira do Fundo e aos fatores de risco descritos a seguir.*

*As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Quotistas.*

### **3.1. Restrições ao Resgate de Quotas e Liquidez Reduzida**

O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, somente admite o resgate de suas Quotas na data de liquidação do Fundo. As amortizações parciais e/ou total das Quotas serão promovidas pelo Administrador, na forma descrita neste Prospecto e no Regulamento. Caso os Quotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Quotas no mercado secundário, devendo ser observados, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de quotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Quotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Quotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Quotas.

### **3.2. Propriedade de Quotas vs. Propriedade dos Valores Mobiliários**

Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas propriedade direta sobre os Valores Mobiliários. Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas possuídas.

### **3.3. Liquidez Reduzida dos Valores Mobiliários**

Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais Valores Mobiliários e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Quotistas. A falta de liquidez poderá decorrer da ausência

de um mercado estabelecido para os investimentos, assim como de restrições legais, contratuais ou outras com relação à sua alienação ao e pelo Fundo.

#### **3.4. Pagamento Condicionado ao Retorno das Companhias Investidas**

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Quotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

#### **3.5. Concentração da Carteira nos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos**

O Fundo poderá adquirir Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida e/ou poderá investir em Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto na Seção 4 do Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste parágrafo implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos emissores e risco de pouca liquidez para o Fundo, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Companhia Investida cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira.

#### **3.6. Não existência de Garantia de Rentabilidade**

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Quotas do Fundo.

#### **3.7. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos**

O Fundo poderá operar no mercado de derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no Valor do Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

#### **3.8. Outros Riscos**

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

#### **4. BROOKFIELD BRAZIL TIMBER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

---

## **BROOKFIELD BRAZIL TIMBER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

*Os termos utilizados nesta seção do Prospecto terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento e na seção "Definições" deste Prospecto. Esta seção traz um breve resumo dos capítulos do Regulamento, sendo que a sua leitura não substitui a leitura do Regulamento.*

### **4.1. Forma, Base Legal e Prazo de Duração**

O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regulado pela CVM e regido pelo Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, de tempos em tempos, incluindo, mas não limitado, a Instrução CVM n.º 391/03 e a Instrução CVM n.º 409/04.

O Fundo terá prazo de duração de 15 (quinze) anos contado da Data de Registro. Observado o disposto no Regulamento e no item 4.14 deste Prospecto, referido prazo poderá ser prorrogado por um período ou períodos adicionais, mediante proposta do Administrador e deliberação da Assembléia Geral de Quotistas.

### **4.2. Público Alvo e Valor Mínimo de Investimento**

As Quotas de emissão do Fundo serão destinadas e colocadas exclusivamente junto a investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM n.º 409/04. Investidores estrangeiros deverão investir no Fundo por meio dos mecanismos de investimento da Resolução 2.689/00.

O investimento inicial mínimo no Fundo por cada Quotista corresponderá a uma subscrição de Quotas equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Nenhum Quotista do Fundo poderá deter, direta ou indiretamente, por meio de partes relacionadas, Quotas do Fundo que representem um percentual equivalente ou superior a 40,0% (quarenta por cento) das Quotas e/ou do rendimento total auferido pelo Fundo ao longo de seu prazo de duração.

### **4.3. Administração e Gestão do Fundo**

#### **4.3.1. Administrador**

O Fundo é administrado e gerido pela **Brascan Asset Management Investimentos Ltda.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de recursos de terceiros, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, n.º 52, sala 1301, parte, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 07.885.392/0001-62.

O diretor do Administrador, responsável civil e criminalmente pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, nos termos da regulamentação em vigor, é o Sr. Ricardo Garcia Mattei, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 37.844.371, inscrito no CPF/MF sob n.º 082.309.418-90.

Observada a regulamentação da CVM em vigor e o Regulamento, o Administrador terá poderes para praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo e à gestão da Carteira.

Para todos os fins de direito, o Administrador será responsável por selecionar as Companhias Investidas e administrar a Carteira do Fundo, e será também responsável pela administração dos investimentos do Fundo nas Companhias Investidas, pela participação do Fundo na administração das Companhias Investidas e pela representação do Fundo, diretamente ou por intermédio de terceiros nomeados pelo Administrador ou pelo Fundo, em todos e quaisquer documentos relativos aos investimentos do Fundo nas Companhias Investidas, incluindo, sem limitação, a participação do Fundo em comitês, órgãos de administração e assembleias gerais das Companhias Investidas.

#### ***4.3.2. Renúncia e Destituição do Administrador***

O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo mediante notificação por escrito endereçada a cada Quotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador deverá imediatamente convocar uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a sua substituição, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este parágrafo.

Independentemente do disposto acima, na hipótese de renúncia, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração ao Fundo até que outra instituição venha a lhe substituir e deverá receber a Taxa de Administração referente ao período em que permanecer no exercício do cargo de administrador do Fundo.

Além da hipótese de renúncia descrita acima, o Administrador poderá ser destituído de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por aprovação dos Quotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas. Em qualquer hipótese, a Assembleia Geral de Quotistas será convocada para deliberar sobre a substituição. Se destituído de suas funções pela CVM, esta poderá nomear substituto temporário do Administrador, que permanecerá na função até a eleição da nova administração do Fundo.

#### **4.4. Prestadores de Serviço do Fundo**

##### **4.4.1. Custodiante**

A custódia qualificada dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, a escrituração das Quotas e a prestação dos serviços de tesouraria do Fundo serão realizadas por instituição devidamente qualificada a prestar serviços de custódia qualificada e escrituração. Para isso, o Fundo contratou o **Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.868.597/0001-40. Os serviços prestados pelo Custodiante ao Fundo constituem encargos do Fundo.

##### **4.4.2. Auditor Independente**

A empresa de auditoria contratada pelo Fundo é a **Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Guerra, n.º 127, Chácara Santo Antônio, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.928.567/0001-11, ou seu sucessor no exercício dessas funções, responsável pela revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

#### **4.5. Objetivo do Fundo**

O objetivo do Fundo é investir em Companhias Investidas, cujo objetivo seja adquirir, desenvolver, administrar e explorar ativos de madeira de pinus e eucalipto no Brasil por meio de 3 (três) diferentes modalidades de investimento: (a) aquisição de propriedade de áreas reflorestadas; (b) desenvolvimento de reflorestamento em áreas agricultáveis; e (c) aquisição de direitos ao corte de madeira. Os investimentos do Fundo estarão localizados, principalmente, nos Estados do Paraná e Santa Catarina, podendo também estar localizados em outros Estados brasileiros, exceto na região amazônica. Os investimentos pelo Fundo nas Companhias Investidas serão efetuados por meio da aquisição de Valores Mobiliários.

Sem prejuízo do disposto neste Prospecto e no Regulamento, os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários deverão propiciar a participação do Fundo na administração das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição das políticas estratégicas e de gestão das mesmas, inclusive, sem limitação, por meio da: (i) indicação, pelo Fundo, de membros do conselho de administração e da diretoria das Companhias Investidas; (ii) titularidade de ações que integrem o bloco de controle das Companhias Investidas; ou (iii) participação em acordos de acionistas e/ou acordos de investimento envolvendo as Companhias Investidas e/ou acordos de natureza diversa que assegurem a efetiva influência do Fundo sobre as políticas estratégicas e gestão das Companhias Investidas.

#### **4.6. Investimentos do Fundo**

Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão selecionados pelo Administrador e serão realizados com estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Regulamento (incluindo, mas não limitado a, o objetivo e a política de investimento do Fundo), e poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão. Os investimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

Sem prejuízo do disposto acima, a fim de que o Fundo possa realizar e manter seus investimentos em Valores Mobiliários, cada Companhia Investida deverá observar as regras abaixo e manter as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) seu estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias, e, à época da realização de investimentos pelo Fundo em referida Companhia Investida, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Investida em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração da Companhia Investida deverão ter mandato unificado de 1 (um) ano;
- (iii) a Companhia Investida deverá sempre manter todas as informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de compra de ações e outros Valores Mobiliários de sua emissão disponíveis, se houver;
- (iv) a Companhia Investida deverá aderir à uma câmara de arbitragem para resolver conflitos societários;
- (v) na hipótese de abertura de capital, mediante registro de companhia aberta na CVM, a Companhia Investida deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os itens (i) a (iv) acima; e
- (vi) suas demonstrações contábeis deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

##### **4.6.1. Composição da Carteira**

A Carteira do Fundo será composta por:

- (i) Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas;
- (ii) Outros Ativos; e
- (iii) moeda corrente nacional.

O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial.

#### **4.7. Período de Investimento para a Formação da Carteira**

Haverá um período para que o Fundo invista em Valores Mobiliários, que se iniciará na Data de Registro e se estenderá por 4 (quatro) anos. O Fundo realizará investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos, de acordo com o disposto neste Prospecto e no Regulamento.

Os recursos que serão utilizados pelo Fundo para investir em Valores Mobiliários e Outros Ativos: (i) serão contribuídos pelos Quotistas, mediante subscrição e integralização das Quotas do Fundo; ou (ii) provirão de Empréstimos; e/ou (iii) decorrerão de retorno dos investimentos do Fundo em Companhias Investidas, na forma prevista no Regulamento.

Não obstante o disposto acima, as Chamadas de Capital poderão ser realizadas após o término do Período de Investimento, por decisão do Administrador, nas seguintes circunstâncias: (i) para pagar qualquer obrigação do Fundo, incluindo a Taxa de Administração e os encargos indicados neste Prospecto e no Regulamento; (ii) para constituir ou aumentar reservas de caixa conforme determinado no Regulamento; (iii) para permitir que o Fundo complete os Investimentos Subseqüentes em investimentos existentes em Companhias Investidas ou em suas partes relacionadas; (iv) para completar qualquer investimento que (a) seja objeto de contrato definitivo, carta de intenção ou protocolo de entendimentos que tenha sido celebrado pelo Fundo; ou (b) que estava em processamento, em cada caso, antes do término do Período de Investimento; e (v) para pagar qualquer valor relativo ao exercício, permuta ou conversão de quaisquer valores mobiliários conversíveis detidos pelo Fundo.

#### **4.8. Período de Liquidação dos Investimentos**

No primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Administrador cessará todo e qualquer investimento, pelo Fundo, em Valores Mobiliários, ressalvados os investimentos realizados nas circunstâncias previstas no item 4.7 deste Prospecto e no Regulamento e, na data apropriada, agindo de forma razoável, dará início ao processo de desinvestimento pelo Fundo, que deverá estar finalizado até a data de liquidação do Fundo.

#### **4.9. Características, Direitos, Emissão, Subscrição, Integralização e Amortização das Quotas**

##### ***4.9.1. Características das Quotas e Direitos Patrimoniais***

As Quotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo e estão divididas em classes diferentes. As Quotas da Primeira Emissão estão divididas em 2 classes: Quotas Classe A, que não deverão exceder o número de 100.000 (cem mil); e Quotas Classe B, representativas do restante das Quotas da Primeira Emissão.

As Quotas Classe A somente poderão ser subscritas e integralizadas pelo Administrador do Fundo e/ou por suas Afiliadas, a critério exclusivo do Administrador.

Todas as Quotas do Fundo terão forma nominativa, serão escriturais e registradas, em nome de seus titulares, pelo Administrador.

Cada Quota pertencente à mesma classe e a qualquer nova classe de Quotas deverão fazer jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições.

#### **4.9.2. Patrimônio Inicial do Fundo**

O Patrimônio Inicial do Fundo, representado pela Primeira Emissão de Quotas, será formado por até 100.000 (cem mil) Quotas Classe A e até 700.000.000 (setecentos milhões) de Quotas Classe B, sendo que não existirá quantidade mínima de Quotas a serem subscritas no âmbito da Primeira Emissão.

O Preço de Emissão foi fixado em R\$ 1,00 (um real), totalizando a Primeira Emissão o montante equivalente a R\$ 700.100.000,00 (setecentos milhões e cem mil reais).

O Patrimônio Autorizado do Fundo corresponde a R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais).

#### **4.9.3. Valor das Quotas**

O valor das Quotas será calculado mensalmente e na data em que o Fundo efetuar qualquer pagamento relativo à amortização e/ou ao resgate de Quotas, conforme o caso. O valor das Quotas corresponderá à divisão do Valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Quotas emitidas e em circulação na data de apuração do valor das Quotas.

#### **4.9.4. Direito de Voto**

Observado os quoruns para deliberação e aprovação estabelecidos no Regulamento, as Quotas terão direito de voto nas Assembléias Gerais de Quotistas do Fundo, e cada Quota dará o direito a um voto nas Assembléias Gerais de Quotistas do Fundo.

#### **4.9.5. Condições de Emissão e Subscrição de Quotas do Fundo**

Cada emissão de Quotas do Fundo será objeto de registro de distribuição pública na CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

As Quotas do Fundo representativas do Patrimônio Inicial serão subscritas até a Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão e serão integralizadas em moeda corrente nacional de acordo com as Chamadas de Capital realizadas em conformidade com o disposto no Regulamento.

No ato de subscrição das Quotas do Fundo representativas do Patrimônio Inicial e/ou no ato de subscrição de quaisquer Novas Quotas, o subscritor (i) firmará o respectivo Boletim de Subscrição e receberá o recibo de pagamento (nos casos em que aplicável), que será autenticado pelo Administrador; (ii) comprometer-se-á, em caráter irrevogável, a remeter ao Fundo o Capital Comprometido, mediante a assinatura do Compromisso de Investimento; e (iii) receberá exemplar atualizado do Regulamento e deste Prospecto, declarando o subscritor, mediante assinatura de Termo de Adesão, ter conhecimento das disposições contidas no Compromisso de Investimento, no Regulamento e neste Prospecto, nos termos da regulamentação da CVM aplicável.

As Quotas representativas do Patrimônio Inicial que não forem subscritas até a Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão serão canceladas pelo Administrador.

#### ***4.9.6. Integralização das Quotas da Primeira Emissão***

O Preço de Integralização será pago pelos Quotistas em conformidade com solicitação que venha a ser efetuada pelo Administrador aos Quotistas de acordo com os procedimentos descritos abaixo.

Na medida em que o Administrador (i) identificar intenção de investimento em Valores Mobiliários; ou (ii) identificar uma necessidade de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de capital para pagamento de despesas e encargos, o Administrador realizará uma Chamada de Capital simultaneamente para todos os Quotistas por meio da notificação aos Quotistas do fato e solicitação de aporte de capital ao Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Quotas subscritas por cada um dos Quotistas nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo (o qual não deverá exceder o Capital Comprometido).

Ao receberem Chamada de Capital, os Quotistas ficarão obrigados a integralizar suas Quotas, no todo ou em parte, conforme solicitado pelo Administrador e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento e no Regulamento e até o valor de seu Capital Comprometido.

O pagamento do Preço de Integralização deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

O procedimento disposto acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital do Fundo, até que 100% (cem por cento) do Preço de Integralização das Quotas subscritas pelos Quotistas tenham sido pago pelos Quotistas.

A integralização das Quotas representativas do Patrimônio Inicial deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) anos contados da Data de Registro.

Ao subscreverem Quotas do Fundo e assinarem os Compromissos de Investimento, os Quotistas comprometer-se-ão a cumprir o disposto acima e nos respectivos Compromissos de Investimento e serão responsáveis por quaisquer perdas e danos que venham causar ao Fundo na hipótese de descumprimento de suas obrigações previstas acima e nos respectivos Compromissos de Investimento, excetuadas as perdas de valor ou a diminuição do preço dos Valores Mobiliários que compõem a Carteira ou a serem adquiridos pelo Fundo.

#### ***4.9.7. Emissão de Novas Quotas***

Emissões de Novas Quotas do Fundo, além das Quotas da Primeira Emissão, até o limite do Patrimônio Autorizado, poderão ser realizadas a exclusivo critério do Administrador, dispensada a aprovação da Assembléia Geral de Quotistas, sendo que emissões de Novas Quotas acima do Patrimônio Autorizado somente poderão ser realizadas mediante aprovação prévia do Administrador e da Assembléia Geral de Quotistas. É vedada a emissão de novas Quotas Classe A.

As Novas Quotas emitidas pelo Fundo no futuro poderão pertencer a classes diferentes, que não as classes A e B, conforme determinado pelo Administrador (no âmbito da emissão de Novas Quotas até o valor do Patrimônio Autorizado) ou pela Assembléia Geral de Quotistas (no âmbito da emissão de Novas Quotas que ultrapasse o Patrimônio Autorizado).

Na hipótese de emissão de Novas Quotas, o preço de emissão e o preço de integralização de quaisquer Novas Quotas serão fixados nos termos do Regulamento.

O Quotista Subseqüente deverá pagar ao Fundo o Pagamento de Equalização.

#### ***4.9.8. Direito de Preferência para Novas Emissões***

Os Quotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar Novas Quotas.

#### ***4.9.9. Negociação das Quotas***

As Quotas do Fundo serão registradas para negociação no SFF, mantido e operacionalizado pela CETIP.

#### **4.10. Condições de Amortização e Resgate das Quotas**

As Quotas do Fundo serão amortizadas ao longo do prazo de duração do Fundo, a exclusivo critério do Administrador e de acordo com as condições estabelecidas no Regulamento para cada classe de Quotas.

As Quotas dos Quotistas existentes anteriormente ao ingresso de quaisquer Quotistas Subseqüentes no Fundo, serão amortizadas, *pro rata*, no valor equivalente aos Pagamentos de Equalização efetuados pelos Quotistas Subseqüentes ao Fundo, sendo que tanto a amortização quanto o Pagamento de Equalização devem ocorrer na mesma data em que os Quotistas Subseqüentes subscreverem Quotas do Fundo, nos termos do Regulamento.

Para fins de amortização das Quotas do Fundo, o valor da Quota será equivalente ao Valor do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Quotas emitidas e em circulação no Dia Útil anterior à data de pagamento da amortização.

Os pagamentos de amortização das Quotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Em nenhuma circunstância, os pagamentos de amortização de Quotas serão efetuados em espécie por meio da entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos.

Ao final do prazo de duração do Fundo e/ou quando da liquidação antecipada do Fundo, após o atendimento de todas as obrigações do Fundo, todas as Quotas terão seu valor integralmente amortizado.

As Quotas do Fundo somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

#### **4.11. Empréstimos**

A exclusivo critério do Administrador, o Fundo poderá obter recursos por meio de Empréstimos, desde que os termos e condições dos mesmos estejam em conformidade com a lei aplicável (incluindo, para maior clareza, a Instrução da CVM n.º 406, de 27 de abril de 2004), inclusive, sem limitação, no que diz respeito aos limites de endividamento.

#### **4.12. Demonstrações Contábeis**

O Fundo terá escrituração contábil própria e os investimentos, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo devem ser segregadas daquelas do Administrador, bem como do Custodiante.

O exercício social do Fundo será equivalente ao ano civil, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

As demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas no final de cada exercício social com base no GAAP Brasileiro e nos termos e condições dispostos no Regulamento, bem como serão auditadas pelo Auditor Independente.

#### **4.13. Avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo**

O valor de cada Valor Mobiliário significa:

- (i) se negociado em 1 (uma) ou mais bolsas de valores, o valor a ser considerado será o preço de fechamento médio de tal Valor Mobiliário na respectiva(s) bolsa(s) durante o período de 10 (dez) dias de negociação que deverá ser encerrado no quinto dia de negociação após a data estabelecida como base para a avaliação;
- (ii) se ativamente negociado em mercado de balcão, o valor a ser considerado será a média do preço de fechamento de tal Valor Mobiliário durante o período de 10 (dez) dias de negociação que deverá ser encerrado no quinto dia de negociação após a data estabelecida como base para a avaliação; ou
- (iii) caso não haja nenhum mercado público ativo, o Administrador fará com que tal Valor Mobiliário seja avaliado de tempos em tempos, às expensas do Fundo, por Agente de Avaliação. O Administrador será responsável pela escolha do Agente de Avaliação que avaliará os Valores Mobiliários e por informar o Custodiante de referida escolha.

A primeira avaliação mencionada no item (iii) acima de cada Valor Mobiliário deverá ocorrer em até 12 (doze) meses contado da aquisição de cada Valor Mobiliário pelo Fundo, e, desde então, o Administrador deverá providenciar uma avaliação *desk-top* (avaliação limitada, baseada em informações fornecidas ao Agente de Avaliação, sem o benefício de auditoria física conduzida pelo Agente de Avaliação) de referido Valor Mobiliário, em 31 de dezembro de cada ano.

A cada 4 (quatro) anos após a primeira avaliação de cada Valor Mobiliário referida no item (iii) acima, uma avaliação completa deverá ser conduzida por um Agente de Avaliação diverso daquele que conduziu a avaliação completa precedente.

O valor dos Outros Ativos será determinado pelo Administrador ou pelo Custodiante, a exclusivo critério do Administrador, de boa-fé, com base nos respectivos valores de mercado e nas disposições das leis aplicáveis.

O Valor do Patrimônio Líquido do Fundo será calculado mensalmente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

#### **4.14. Liquidação do Fundo**

A liquidação do Fundo será realizada de acordo com um ou mais procedimentos descritos abaixo, a critério do Administrador, agindo de forma razoável:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, relativamente aos Valores Mobiliários e Outros Ativos admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda, por meio de transações privadas, dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Caso os procedimentos mencionados acima não forem viáveis ou suficientes, no caso de não haver recursos suficientes para amortizar a totalidade das Quotas do Fundo em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador convocará uma Assembléia Geral de Quotistas para deliberar se a mesma deseja prorrogar o prazo de duração do Fundo, para que o Administrador disponha de período adicional para vender os Valores Mobiliários e os Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo e, posteriormente, liquidar o Fundo e amortizar as Quotas.

Na hipótese em que os Valores Mobiliários e Outros Ativos que compõem a Carteira do Fundo não tiverem sido vendidos até o término (i) do prazo de duração do Fundo, ou (ii) do prazo determinado pelos Quotistas de acordo com o disposto no parágrafo acima, o prazo do Fundo deverá ser automaticamente prorrogado por um período adicional de 2 (dois) anos. Após, exceto se referido prazo for posteriormente prorrogado mediante proposta efetuada pelo Administrador e aprovada pela Assembléia Geral de Quotistas, conforme permitido no Regulamento, o Administrador deverá vender todos os ativos remanescentes do Fundo a qualquer preço que seja, então, alcançado.

Na data em que os procedimentos de liquidação previstos nos itens (i) e (ii) acima forem iniciados, seja (a) pela proximidade do término do prazo do Fundo, ou (b) nas hipóteses de liquidação antecipada, ou (c) nas circunstâncias prevista nos dois parágrafos imediatamente acima, o Administrador ou suas Afiliadas terão a opção de adquirir até 20% (vinte por cento) dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, conforme calculado em referida data, que não tenham sido alienados ou integralmente resgatados nos respectivos prazos contratuais e/ou datas de vencimento, por, pelo menos, o valor registrado no livro de registro do Fundo de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento.

Na hipótese em que o Administrador ou suas Afiliadas desejarem adquirir mais do que 20% (vinte por cento) dos Valores Mobiliários e Outros Ativos remanescentes, a aprovação da Assembléia Geral de Quotistas será necessária para tal propósito.

Após o pagamento do resgate total das Quotas do Fundo, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e, encaminhará à CVM a documentação necessária, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

O Fundo poderá ser liquidado pelo Administrador antes do final de seu prazo de duração na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do término do prazo de duração do Fundo; ou
- (ii) mediante deliberação da Assembléia Geral de Quotistas.

#### **4.15. Assembléia Geral de Quotistas**

As matérias de competência da Assembléia Geral de Quotistas do Fundo, bem como o quorum de instalação e de aprovação das Assembléias Gerais de Quotistas do Fundo para cada uma dessas matérias, encontram-se definidos na Seção 5 do Regulamento.

#### **4.16. Operações sujeitas à aprovação da Assembléia Geral de Quotistas**

Qualquer proposta de operação entre o Fundo e as pessoas físicas e jurídicas indicadas nos itens (i) e (ii) abaixo deverá ser submetida à aprovação da Assembléia Geral de Quotistas:

- (i) as seguintes pessoas físicas ou jurídicas que, isoladamente ou em conjunto, detenham mais de 10% (dez por cento) do capital votante de uma Companhia Investida ou da totalidade de seu capital social: (a) o Administrador; (b) qualquer pessoa jurídica autorizada pela CVM a administrar a Carteira do Fundo, conforme nomeada pelo Administrador nos termos do Regulamento; (c) os membros dos comitês e conselhos do Fundo (se houver); (d) os Quotistas que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das Quotas do Fundo, os detentores de participação societária nesses Quotistas e seus respectivos cônjuges; e/ou
- (ii) outros fundos de investimento e/ou carteiras de valores mobiliários geridos pelo Administrador.

Ademais, exceto com a aprovação da Assembléia Geral de Quotistas, ao Fundo será vedado adquirir Valores Mobiliários de emissão de qualquer Companhia Investida na qual:

- (i) as seguintes pessoas físicas ou jurídicas que, isoladamente ou em conjunto, detenham mais de 10% (dez por cento) do capital votante de uma Companhia Investida ou da totalidade de seu capital social: (a) o Administrador; (b) qualquer pessoa jurídica autorizada pela CVM a administrar a Carteira do Fundo, conforme nomeada pelo Administrador nos termos do

- Regulamento; (c) os membros dos comitês e conselhos do Fundo (se houver); (d) os Quotistas que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das Quotas do Fundo, os detentores de participação societária nesses Quotistas e seus respectivos cônjuges; e/ou
- (ii) qualquer das pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no item (i) acima que: (a) estejam direta ou indiretamente envolvidas na estruturação financeira da emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na função de agente de colocação, distribuidor ou garantidor da emissão; ou (b) sejam membros do conselho de administração, conselho consultivo ou conselho fiscal da Companhia Investida emissora de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento, pelo Fundo, na respectiva Companhia Investida.

#### **4.17. Conflito de Interesse**

A Assembléia Geral de Quotistas deverá (i) revisar quaisquer situações de Conflito de Interesse e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que seja somente um Conflito de Interesse em potencial; ou (ii) delegar seu poder de resolução de referido Conflito de Interesse a terceiro(s) nomeado(s) pelos Quotistas reunidos em Assembléia Geral de Quotistas.

Qualquer evento que seja considerado um Conflito de Interesse de acordo com o critério do Administrador será tratado pela Assembléia Geral de Quotistas ou por qualquer terceiro nomeado pela mesma.

Quotistas envolvidos em qualquer Conflito de Interesse não serão autorizados a votar na Assembléia Geral de Quotistas somente com relação ao item da ordem do dia que tratar do acima mencionado Conflito de Interesse.

#### **4.18. Divulgação de Informações sobre o Fundo**

Sem prejuízo das obrigações referidas acima, o Administrador deverá divulgar a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, desde que tais informações não sejam informações confidenciais referentes às Companhias Investidas que tenham sido obtidas pelo Administrador ao amparo de um compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções habituais enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou de consultoria de qualquer Companhia Investida.

O Administrador fornecerá aos Quotistas e à CVM:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias contado do encerramento do trimestre civil a que se referir, as seguintes informações:
- a. Valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e

- b. número de Quotas emitidas;
- (ii) semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento de tal período, as seguintes informações:
- a. composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários que a integram;
  - b. demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas de declaração que deverá ser emitida pelo Administrador de acordo com os termos estabelecidos no Regulamento;
  - c. encargos cobrados do Fundo, com discriminação dos respectivos valores; e
  - d. nome do Custodiante;
- (iii) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado do encerramento do exercício social, as seguintes informações:
- a. demonstrações contábeis do exercício social acompanhadas de parecer do Auditor Independente;
  - b. valor da quota na data do balanço (e o Valor do Patrimônio Líquido do Fundo naquela data) e sua rentabilidade no período; e
  - c. encargos cobrados do Fundo, com discriminação dos respectivos valores e do percentual em relação ao Valor do Patrimônio Líquido médio anual do Fundo.

As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com o Regulamento ou com os relatórios protocolizados na CVM.

Ademais, o Administrador e/ou a Assembléia Geral de Quotistas, conforme o caso, também deverão notificar a CVM sobre os seguintes eventos, no prazo de 8 (oito) dias contado da data em que a Assembléia Geral de Quotistas adotar a deliberação com relação a:

- (i) qualquer alteração ao Regulamento;
- (ii) a destituição e a substituição do Administrador;
- (iii) fusão, aquisição, cisão ou liquidação do Fundo; e
- (iv) a emissão de Novas Quotas.

O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer informações relevantes sobre o fundo divulgadas aos Quotistas ou a terceiros, por meio do Sistema de Envio de Documentos da CVM (CVMweb), nos termos do Ofício Circular CVM/SRE/1069/2006, de 16 de maio de 2006.

## **4.19. Taxa de Administração e Encargos do Fundo**

### **4.19.1. Taxa de Administração**

Pela administração e gestão do Fundo, o Administrador fará jus à Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será paga mensalmente pelo Fundo, antecipadamente ao mês dos serviços prestados, e será equivalente a uma taxa fixa correspondente a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ao ano, acrescida anualmente da variação acumulada do IGPM na data de cada aniversário da Data de Registro e da seguinte taxa variável: (i) durante o Período de Investimento, 0,5% (meio por cento) ao ano do somatório do Capital Comprometido não integralizado, incluindo, sem limitação, qualquer Capital Comprometido ainda não integralizado que decorra da totalidade de valores em moeda corrente nacional distribuídos aos Quotistas pelo Fundo a título de retorno de aporte de capital, em conformidade com o disposto no Regulamento, até a data de referido cálculo; e (ii) durante e após o Período de Investimento, 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) ao ano de todo o Capital Comprometido chamado e integralizado pelos Quotistas (exceto qualquer capital chamado especificamente para efetuar o pagamento da Taxa de Administração) até a data de referido cálculo, e, conforme especificado pelo Administrador na data de um investimento específico, o Capital Comprometido a ser pago pelos Quotistas em data futura referente ao investimento efetuado pelo Fundo, conforme o caso, relativos aos investimentos do Fundo, que não tenham sido vendidos nem de outro modo alienados.

O Administrador não fará jus a qualquer taxa de performance.

### **4.19.2. Outros Encargos**

Além da Taxa de Administração, as seguintes despesas constituirão encargos do Fundo:

- (i) emolumentos e comissões pagos por operações de aquisição e venda de Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- (ii) taxas e tributos federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os ativos, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas no Regulamento e na regulamentação da CVM;
- (iv) despesas com correspondência e outros tipos de comunicação efetuados pelo Administrador em benefício do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas judiciais e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenações do Fundo, se for o caso;

- (vii) parcela de quaisquer prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes da negligência ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer outras despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, aquisição, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembléia Geral de Quotistas;
- (x) taxa de custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo; e
- (xi) despesas associadas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídicos, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, sem limitação, os honorários e despesas do Custodiante e do Auditor Independente.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembléia Geral de Quotistas.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo a quaisquer prestadores de serviços que tenham sido sub-contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

#### **4.20. Regras de Tributação do Fundo e dos Quotistas do Fundo**

*O disposto neste item foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Quotistas do Fundo e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira do Fundo é composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de Valores Mobiliários das Companhias Investidas, não listadas em bolsa de valores, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e que o Fundo irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Quotistas do Fundo devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.*

##### **4.20.1. Tributação Aplicável aos Quotistas do Fundo**

###### *IOF/Títulos*

As operações com as Quotas do Fundo podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 4.494, de 3 de dezembro de 2002, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia.

### *IOF/Câmbio*

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Quotas do Fundo, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. À exceção de situações bastante específicas e não aplicáveis ao caso, a alíquota do IOF/Câmbio, atualmente é de 0% (zero por cento). De toda forma, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

### *Imposto de Renda*

O Imposto de Renda aplicável aos Quotistas do Fundo tomará por base (i) a residência dos Quotistas do Fundo (a) no Brasil, e (b) no exterior; e (ii) 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua conseqüente tributação, quais sejam (a) a cessão ou alienação de Quotas, (b) o resgate de Quotas do Fundo, e (c) a amortização de Quotas do Fundo.

### Quotistas do Fundo Residentes no Brasil

Os ganhos e rendimentos auferidos nas Quotas do Fundo serão tributados pelo Imposto de Renda, à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, sobre os ganhos em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do Imposto de Renda, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

### Quotistas do Fundo Residentes no Exterior

Aos Quotistas do Fundo residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução 2.689/00, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em Paraíso Fiscal.

Se não residentes em Paraíso Fiscal, os ganhos e rendimentos auferidos nas Quotas do Fundo serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota zero. Este tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese de o respectivo Quotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40,00% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Quotas do Fundo ou cujas Quotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40,00% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, ou em caso do Fundo deter em sua carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e títulos públicos). Nestes casos, os ganhos auferidos na

cessão ou alienação das Quotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.

Se residentes em Paraíso Fiscal, os Quotistas não se beneficiam do tratamento descrito no parágrafo acima, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável aos Quotistas do Fundo residentes no Brasil.

#### *CPMF*

A CPMF incide nas aquisições das Quotas do Fundo efetuadas com recursos detidos pelos (i) Quotistas do Fundo residentes no Brasil (a) nas contas correntes de depósito à vista, à alíquota de 0,38% (trinta e oito décimos por cento); ou (b) nas contas investimento, à alíquota de 0% (zero por cento); e (ii) Quotistas do Fundo residentes no exterior, em contas de sua titularidade, até o limite dos valores ingressados, registrados no Banco Central do Brasil.

#### **4.20.2. Tributação Aplicável ao Fundo**

##### *IOF/Títulos*

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia.

##### *Imposto de Renda*

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do Imposto de Renda.

#### *CPMF*

As operações realizadas pelo Fundo, desde que relacionadas em Portaria emitida pelo Ministro da Fazenda, incluindo a movimentação da Carteira e o pagamento realizado pelo Fundo no resgate das Quotas, estão sujeitas à incidência de CPMF à alíquota de 0% (zero por cento).

#### **4.21. Solução de Conflitos**

Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação das disposições contidas no Regulamento e neste Prospecto, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por meio de arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo –

BOVESPA, de acordo com o Regulamento da Câmara e o disposto no Regulamento. Todo o procedimento arbitral será conduzido no idioma português, devendo ser aplicadas as leis brasileiras.

#### **4.22. Atendimento aos Quotistas**

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, a Oferta, o Regulamento e este Prospecto, os possíveis investidores e os Quotistas poderão entrar em contato com o Administrador e/ou o Distribuidor no seguinte endereço:

Administrador:

**Brascan Asset Management Investimentos Ltda.**

Avenida Almirante Barroso, n.º 52, sala 1301, parte, Centro

Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 3722-6100

Fax: (21) 3722-6180

Correio Eletrônico: [investidor@brascanam.com.br](mailto:investidor@brascanam.com.br)

Website: [www.brascan.com.br](http://www.brascan.com.br)

Distribuidor:

**Banco Brascan S.A.**

Avenida Almirante Barroso, n.º 52, 30º andar, Centro

Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 3231-3000

Fax: (21) 3231-3231

Correio Eletrônico: [investidor@bancobrascan.com.br](mailto:investidor@bancobrascan.com.br)

Website: [www.bancobrascan.com.br](http://www.bancobrascan.com.br)

## **5. ANEXOS**

---

**Anexo I**  
**Cópia do Instrumento de Constituição do Fundo, de 20 de setembro de 2007**

**Anexo II**

**Cópia do Instrumento de Alteração do Regulamento do Fundo, de 08 de novembro de 2007**

**Anexo III**

**Cópia do Instrumento de Alteração do Regulamento do Fundo, de 13 de novembro de 2007**

**Anexo IV**

**Cópia do Instrumento de Alteração do Regulamento do Fundo, de 05 de dezembro de 2007**

**Anexo V**

**Cópia do Regulamento do Fundo em vigor na data deste Prospecto**

**Anexo VI**

**Declaração do Administrador, nos termos do artigo 56, da Instrução CVM 400/03**

**Anexo VII**

**Declaração do Distribuidor, nos termos do artigo 56, da Instrução CVM 400/03**